



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905  
01303**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se as alterações ao art. 9º-A e ao art. 15 da Lei nº 7.998, de 1990, constantes do art. 43.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 9º-A proposto pela MPV 905 permite que o abono salarial seja pago por instituições financeiras, extinguindo a exclusividade no pagamento via Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, abrindo mais uma fonte de receita para os bancos privados.

O art. 15 vai na mesma direção, incluindo o pagamento do seguro-desemprego nessa mesma possibilidade.

Além de enfraquecer os bancos públicos e seu papel como instrumento das políticas sociais do Governo, é mais uma medida pro-sistema financeiro, medida esta que abre mais uma fonte de receita para os bancos privados e que não atende ao interesse público.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada **ERIK KOKAY – PT/DF**



CD/19211.70679-32